TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação da Exma. Sra. Desa. **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA,** Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 30 de julho de 2026, às 15h,** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso,** através do aplicativo "*Zoom Cloud Meetings",* nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral *remota*** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo **"Youtube",** no Canal do TRE-MA**.**

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência da Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: DANIEL DANTAS PALMEIRA SOBRAL

Aprovada a Ata da Sessão anterior.
J U L G A M E N T O E X T R A P A U T A

HABEAS CORPUS	

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600155-09.2024.6.10.0039

PROCEDÊNCIA: TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: VICTOR SANTOS RUFINO – OAB/PI 4.943

ADVOGADO: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO – OAB/DF 42.990

ADVOGAD: FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD – OAB/DF 41.229

ADVOGADA: LAIS KHALED PORTO – OAB/DF 51.629

ADVOGADO: PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS – OAB/RJ 236.009

ADVOGADO: GABRIEL FARIA DA COSTA – OAB/SP 474.486

ADVOGADA: THUANY ICO CAMPBELL BRISOLLA – OAB/DF 62.478

ADVOGADO: TADEU SOARES DE SOUZA JUNIOR – OAB/RJ 252.016

ADVOGADA: CAROLINA DE BARROS BELLO RIBEIRO – OAB/DF 82.942

2º RECORRENTE: ADONILSON ALVES RABELO

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: VICTOR SANTOS RUFINO – OAB/PI 4.943

ADVOGADO: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO – OAB/DF 42.990

ADVOGAD: FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD – OAB/DF 41.229

ADVOGADA: LAIS KHALED PORTO – OAB/DF 51.629

ADVOGADO: PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS – OAB/RJ 236.009

ADVOGADO: GABRIEL FARIA DA COSTA – OAB/SP 474.486

ADVOGADA: THUANY ICO CAMPBELL BRISOLLA – OAB/DF 62.478

ADVOGADO: TADEU SOARES DE SOUZA JUNIOR – OAB/RJ 252.016

ADVOGADA: CAROLINA DE BARROS BELLO RIBEIRO – OAB/DF 82.942

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “PELA LIBERDADE DE TURIAÇU”

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO SOUSA FERREIRA – OAB/MA 18.544

ADVOGADO: LUÍS GUILHERME RAMOS SIQUEIRA – OAB/MA 6.729

RELATOR: *JUIZ* **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Pedido de vista compartilhada do Juiz José Nilo Ribeiro Filho e da Juíza Luciana Sarney Alves de Araújo Costa, após o voto do relator negando provimento ao recurso. Os Juízes Marcelo Elias Matos e Oka e Sebastião Joaquim Lima Bonfim acompanharam o voto do relator. A Juíza Rosângela Santos Prazeres Macieira e o Juiz Luís Eduardo Franco Bouéres aguardam os votos-vista para se manifestarem quanto ao mérito. Preliminar de imprestabilidade das provas digitais rejeitada à unanimidade.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral interposto, mantendo-se incólume a r. sentença de primeiro grau que determinou a cassação dos diplomas de Edésio João Cavalcanti e Adonilson Alves Rabelo e declarou a inelegibilidade de ambos pelo prazo de 8 (oito) anos.

A decisão de 1º Grau JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para: 1. RECONHECER a prática de abuso de poder político; 2. CASSAR OS DIPLOMAS de EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI (Prefeito) e ADONILSON ALVES RABELO (Vice-Prefeito), conferidos nas Eleições Municipais de 2024, no Município de Turiaçu/MA, anulando-se a votação obtida, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/1990; 3. DECLARAR A INELEGIBILIDADE de EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI e ADONILSON ALVES RABELO pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/1990.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		**X**
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		**X**
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		**X**
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza (**Juiz subst. **José Nilo Ribeiro Filho)**		

02. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0601030-84.2024.6.10.0004

PROCEDÊNCIA: CAXIAS – 4ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE PODER POLÍTICO, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS – ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: JOSÉ GENTIL ROSA NETO

ADVOGADO: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO – OAB/PI 3.789

ADVOGADO: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH – OAB/DF 26.966

ADVOGADO: FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD – OAB/DF 41.229

ADVOGADO: PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS – OAB/RJ 236.009

ADVOGADA: LAÍS KHALED PORTO – OAB/DF 51.629
2º RECORRENTE: EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO FILHO
ADVOGADO: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO – OAB/PI 3.789
3º RECORRENTE: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
ADVOGADO: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH – OAB/DF 26.966
ADVOGADO: FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD – OAB/DF 41.229
ADVOGADO: PEDRO ABAURRE DE VASCONCELLOS – OAB/RJ 236.009
ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870
ADVOGADA: LAÍS KHALED PORTO – OAB/DF 51.629
RECORRIDO: PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA TORRES SILVA – OAB/MA 13.729
ADVOGADO: JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR – OAB/MA 6.573
ADVOGADA: MILENA DE CARVALHO NEVES – OAB/MA 11.369
ADVOGADO: PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO – OAB/DF 11.869
ADVOGADO: ALTIVO AQUINO MENEZES – OAB/DF 25.416
ADVOGADO: RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO – OAB/DF 49.868
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR – OAB/MA 14.169
ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756
ADVOGADO: GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS – OAB/MA 16.194
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MA 6.679
RELATOR: *JUIZ* **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**
Adiado na sessão do dia 23.07.2026.
Pedido de vista do Juiz Neian Milhomem Cruz, na sessão de 16.07.2026, após o voto do Juiz Relator rejeitando as preliminares de incompetência absoluta e violação ao juiz natural, de nulidade do depoimento pessoal do investigante, e acolhendo parcialmente a preliminar de violação ao princípio da congruência apenas para decotar as provas emprestadas, sem pronúncia de nulidade e, no mérito, dar provimento aos recursos, julgando improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Os Juízes José Nilo Ribeiro Filho e Luís Eduardo Franco Bouéres acompanharam o voto do Relator. A Juíza Rosângela Santos Prazeres Macieira e o Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim aguardam o voto-vista para se manifestarem quanto ao mérito. A Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza manifestou suspeição nos presentes autos, sendo substituída pelo Juiz José Nilo Ribeiro Filho. A Juíza Luciana Sarney Alves de Araújo Costa também se declarou suspeita. Julgamento presidido pelo Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL dos Recursos Eleitorais, requerendo a reforma da r. sentença apenas para afastar a sanção de inelegibilidade imposta ao candidato a Vice-Prefeito EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO FILHO, mantendo-se, contudo, a cassação de seu diploma (por força da indivisibilidade da chapa) e mantendo-se integralmente as demais condenações de cassação e inelegibilidade aplicadas a JOSÉ GENTIL ROSA NETO e FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, com fundamento no art. 22, XIV, da LC nº 64/90 e art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

A decisão de 1º Grau JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para: 1. INDEFERIR OS PEDIDOS DE CASSAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE de GIL RICARDO COSTA SILVA, em virtude da ausência de provas; 2. CASSAR os diplomas dos investigados JOSÉ GENTIL ROSA NETO e EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO FILHO, ante a comprovação de abuso de poder político e econômico (art. 22, XIV, LC nº 64/90); 3. DECLARAR A INELEGIBILIDADE de JOSÉ GENTIL ROSA NETO, EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO FILHO e FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA pelo período de 8 anos subsequentes à eleição de 2024, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Presidente **– Juiz José Nilo Ribeiro Filho (substituto)**	**X**	
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**	**X**	
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**	**X**	
Jurista – **Luciana Sarney Costa – (declarou-se suspeita)**	-	-
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		

03. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600536-50.2024.6.10.0028

PROCEDÊNCIA: AFONSO CUNHA – 28ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: COLIGAÇÃO "LIBERTA AFONSO CUNHA", DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA NETO, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA CRISPIM

ADVOGADO: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO – OAB/MA 5.166

ADVOGADO: MARCOS COUTINHO LOBO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/MA 144

1º RECORRIDO: PEDRO FERREIRA MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRIDO: FLORIANO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

3º RECORRIDO: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: RAUL GUILHERME SILVA COSTA – OAB/MA 12.936

ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341
RELATOR: *JUIZ* **NEIAN MILHOMEM CRUZ**
Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 23.07.2026.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Flauberth Martins Alves: **a) pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral; b) no tocante às questões processuais prévias, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de legitimidade ativa dos partidos coligados, pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da preliminar de inovação recursal arguidas nas contrarrazões (apenas para desconsiderar os documentos e alegações introduzidos extemporaneamente, afastando-se a multa por litigância de má-fé) e pela REJEIÇÃO das demais preliminares de ofensa à dialeticidade, ausência de fundamentação e cerceamento de defesa; c) no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso, pugnando pela manutenção integral da sentença que julgou os pedidos totalmente improcedente.**
A decisão de 1º Grau acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa para excluir da lide os partidos DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PP, UNIÃO BRASIL e FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, por litígio isolado de agremiações coligadas; e JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), ante a ausência de provas robustas da prática de abuso de poder econômico, político ou uso indevido dos meios de comunicação social pelos investigados.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

04. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600001-53.2025.6.10.0007
PROCEDÊNCIA: CODÓ – 7ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024
RECORRENTES: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, MAX TONY OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO – OAB/MA 9.338
ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO – OAB/MA 3.349
RECORRIDOS: RÔMULO SOUZA VASCONCELOS, WANDERSON LUÍS DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO: CLÉLIO GUERRA ALVARES JÚNIOR – OAB/MA 11.104
RELATOR: *JUIZ* **LUÍS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**
Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 23.07.2026.
Processo destacado na sessão virtual de 23/06 a 1º/07 para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau declarou inválido o DRAP do Partido REPUBLICANOS, por não observar materialmente a cota de gênero imposta pela legislação eleitoral, julgando PROCEDENTE a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) e as Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJES) conexas para: 1) Cassar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido REPUBLICANOS, por afronta ao art. 10, § 3°, da Lei 9.504/97 e consequentemente a anulação dos votos destinados ao partido; 2) Cassar os diplomas dos candidatos eleitos pelo partido REPUBLICANOS para o cargo de vereador no Codó/MA, pelo reconhecimento da fraude à cota de gênero, com fulcro no art. 14, § 10, da Constituição Federal e na súmula 73 do TSE.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

05. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0601277-56.2024.6.10.0007

PROCEDÊNCIA: CODÓ – 7ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, MAX TONY OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO – OAB/MA 9.338

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO – OAB/MA 3.349

RECORRIDO: JORGE EDSON PITOMBEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO RICARDO LIMA OLIVEIRA – OAB/MA 20.406

ADVOGADO: JORGE EDSON PITOMBEIRA DA SILVA – OAB/MA 17.515

RELATOR: *JUIZ* **LUÍS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**

Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 23.07.2026.

Processo destacado na sessão virtual de 23/06 a 1º/07 para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau declarou inválido o DRAP do Partido REPUBLICANOS, por não observar materialmente a cota de gênero imposta pela legislação eleitoral, julgando PROCEDENTE o pedido para: 1) Cassar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido REPUBLICANOS, por afronta ao art. 10, § 3°, da Lei 9.504/97 e consequentemente a anulação dos votos destinados ao partido; 2) Cassar os diplomas dos candidatos eleitos pelo partido REPUBLICANOS para o cargo de vereador no Codó/MA, pelo reconhecimento da fraude à cota de gênero, com fulcro no art. 14, § 10, da Constituição Federal e na súmula 73 do TSE.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

06. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0601278-41.2024.6.10.0007

PROCEDÊNCIA: CODÓ – 7ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, MAX TONY OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO – OAB/MA 9.338

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO – OAB/MA 3.349

RECORRIDOS: RÔMULO SOUZA VASCONCELOS, WANDERSON LUÍS DA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO: CLÉLIO GUERRA ÁLVARES JÚNIOR – OAB/MA 11.104

RELATOR: *JUIZ* **LUÍS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**

Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 23.07.2026.

Processo destacado na sessão virtual de 23/06 a 1º/07 para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau declarou inválido o DRAP do Partido REPUBLICANOS, por não observar materialmente a cota de gênero imposta pela legislação eleitoral, julgando PROCEDENTE o pedido para: 1) Cassar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido REPUBLICANOS, por afronta ao art. 10, § 3°, da Lei 9.504/97 e consequentemente a anulação dos votos destinados ao partido; 2) Cassar os diplomas dos candidatos eleitos pelo partido REPUBLICANOS para o cargo de vereador no Codó/MA, pelo reconhecimento da fraude à cota de gênero, com fulcro no art. 14, § 10, da Constituição Federal e na súmula 73 do TSE.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

07. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600321-91.2024.6.10.0087
PROCEDÊNCIA: PIO XII – 87ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO RIBEIRO – OAB/MA 20.425
ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785
ADVOGADO: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA – OAB/MA 6.556
1ºs RECORRIDOS: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE PIO XII, JOYSA GLACIELA CUTRIM SOUSA, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, GABRIELA VIANA LIMA, MARIA IZABEL QUARESMA CUNHA, MAIRON MANOEL SILVA SOUSA, LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA
ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947
ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341
ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133
ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138
2º RECORRIDO: ENÉAS SANTOS MENDES
ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947
ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341
ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133
ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO – OAB/MA 14.175
RELATOR: *JUIZ* **SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM**
Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 27.07.2026.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso eleitoral, para: 1. Reconhecer a prática de fraude à cota de gênero, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97; 2. Declarar a nulidade do DRAP do Partido Liberal (PL) do município de Pio XII/MA; 3. Determinar a cassação dos registros e diplomas dos candidatos vinculados ao referido DRAP; 4. Declaração de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao pleito de 2024, dos responsáveis diretos e indiretos pela fraude: Luciana do Nascimento Franco Costa; Joysa Glaciela Cutrim Sousa e Aurélio Pereira de Sousa.

A decisão de 1º Grau JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, por ausência de prova robusta e inequívoca de abuso de poder político na modalidade de fraude à cota de gênero. Outrossim, foi indeferido o pedido de condenação por litigância de má-fé.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

08. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600451-77.2024.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA CRUZ – OAB/MA 26.501

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

ADVOGADA: ZELIR LEAL FREITAS NETA – OAB/MA 28.077

1ª RECORRIDA: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

ADVOGADO: MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

2º RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS VALE LIMA

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

3º RECORRIDO: DANIEL MOREIRA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

RELATOR: *JUIZ* **SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau JULGOU IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, por ausência de abuso de poder político e econômico.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

09. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600457-84.2024.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA CRUZ – OAB/MA 26.501

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

ADVOGADA: ZELIR LEAL FREITAS NETA – OAB/MA 28.077

1º RECORRIDO: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

ADVOGADO: MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

2º RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS VALE LIMA

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA – OAB/MA 13.980

3º RECORRIDO: DANIEL MOREIRA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

RELATOR: *JUIZ* **SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO do recurso, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência, face à manifesta ausência de conjunto probatório robusto da prática de abuso de poder político ou econômico.

A decisão de 1º Grau JULGOU IMPROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, afastando a imputação de abuso do poder econômico e político em relação a Iracema Cristina Vale Lima, Marcus Vinicius Vale Lima e Daniel Moreira Rocha Júnior.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

10. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600620-82.2024.6.10.0050

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE VARGAS– 50ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PELA LIBERTAÇÃO DE PRESIDENTE VARGAS"

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS – OAB/MA 7.506

ADVOGADO: JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO – OAB/MA 5.393

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO SOARES NETO – OAB/MA 20.758

1º RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL DE PRESIDENTE VARGAS

ADVOGADO: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA – OAB/MA 13.928

ADVOGADO: DANIEL MAIA DE MENDONÇA – OAB/MA 19.611

ADVOGADA: LÍVIA DE SOUSA BARROS – OAB/MA 27.322

ADVOGADA: TESSIA VIRGÍNIA MARTINS REIS DUTRA – OAB/MA 6.805

2ºs RECORRIDOS: EDSON FIGUEIREDO MENDES, FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE JESUS, LAILSON MENDES SILVA, ALBINO UCHOA MENDES, RAYANA UCHOA, HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, GERLEINICE RODRIGUES MARINHO DA SILVA, JOAS SILVA SANTOS, GILMARIA CORREA BARBOSA

ADVOGADO: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA – OAB/MA 13.928

ADVOGADO: DANIEL MAIA DE MENDONÇA – OAB/MA 19.611

ADVOGADA: LÍVIA DE SOUSA BARROS – OAB/MA 27.322

ADVOGADA: TESSIA VIRGÍNIA MARTINS REIS DUTRA – OAB/MA 6.805

ADVOGADO: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES – OAB/MA 26.365

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATOR: *JUIZ* **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral aviado pela Coligação "Pela Libertação de Presidente Vargas", mantendo-se irretocável a sentença proferida pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral, com a preservação do DRAP do Partido União Brasil e dos diplomas a ele vinculados.

A decisão de 1º Grau JULGOU IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (ED no REl) Nº 0600647-26.2024.6.10.0063

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO BATISTA – 63ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E CONDUTA VEDADA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: EMERSON LÍVIO SOARES PINTO, WILLIAM PENHA BARROS

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO – OAB/MA 24.136

ADVOGADO: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO – OAB/MA 12.933

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “CHEGOU A VEZ DO POVO”

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUÍS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542

RELATORA: *JUÍZA* **ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo DESPROVIMENTO dos Embargos de Declaração.

Em 18.06.2026, esta Corte, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença do Juízo de origem, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para, reconhecendo a prática de abuso de poder político e de conduta vedada aos agentes públicos, DECRETAR a cassação dos diplomas de Emerson Lívio Soares Pinto e William Penha Barros, eleitos, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São João Batista/MA, nas Eleições de 2024, e DECLARAR a inelegibilidade de Emerson Lívio Soares Pinto para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**ACOLHIMENTO**	**REJEIÇÃO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

12. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600537-91.2024.6.10.0074

PROCEDÊNCIA: LAGO DOS RODRIGUES – 74ª ZONA ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2024
RECORRENTES: COLIGAÇÃO "UNIDOS PARA VENCER", SEBASTIÃO LOPES SIQUEIRA
ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808
ADVOGADO: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962
RECORRIDOS: RHAYLENE SANTOS DA COSTA, CLAUDIANE FERREIRA DE SOUSA, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO EM LAGO DOS RODRIGUES, DARIO DE SOUSA FIDELIS, MARIA HORAS LIMA, ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JAILSON LOPES DOS SANTOS, JAIR ALVES DE SOUSA, PEDRO GOMES NETO, FRANCISCO TOMÉ SILVA NETO
ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947
ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138
ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133
RELATORA: *JUÍZA* **ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA**
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, para que seja integralmente mantida a sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Não obstante, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, comissão provisória de Lago dos Rodrigues/MA.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

13. PETIÇÃO CIVIL (PetCiv) Nº 0600244-81.2026.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO DE VEDAÇÃO ELEITORAL, COM TUTELA DE URGÊNCIA, VISANDO CONTINUIDADE DE PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL E SAÚDE, FACE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA – ELEIÇÕES 2026

REQUERENTE: ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: MATEUS SALES LINHARES – OAB/CE 33.633

ADVOGADO: JOÃO VICTOR HOLANDA DO AMARAL – OAB/MA 17.788

ADVOGADO: DENILSON SOUZA DOS REIS ALMEIDA – OAB/MA 17.608

RELATOR: *JUIZ* **LUÍS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**

Em decisão monocrática de 22.07.2026, o Juiz Relator DEFERIU PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência, para autorizar, exclusivamente, a veiculação da campanha institucional "Julho Amarelo", nos estritos termos do material submetido à apreciação desta Justiça Eleitoral e desde que observadas as restrições previstas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997 e no art. 15, §§ 2º a 4º, da Resolução TSE nº 23.735/2024. Quanto às campanhas "Agosto Dourado", "Setembro Verde", "Setembro Amarelo" e "Outubro Rosa", reservou sua apreciação ao julgamento do mérito pelo Plenário desta Corte, após a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**DEFERIMENTO**	**INDEFERIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO (ED no REl) Nº 0600349-11.2024.6.10.0006

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DO SÓTER – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: LUÍZA MOURA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MINEIRO – OAB/MA 3.779

ADVOGADO: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS – OAB/MA 6.205

EMBARGADOS: MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA, ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES, ANA HELENA FERREIRA DA SILVA, JARDIEL RODRIGUES, RAIMUNDO SOUZA

ADVOGADA: ERISLANE CAMPOS DA SILVA – OAB/MA 20.115

RELATORA: *JUÍZA* **LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 19.05.2026 a 26.05.2026, esta Corte, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a sentença que julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**ACOLHIMENTO**	**REJEIÇÃO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

15. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600001-64.2025.6.10.0068

PROCEDÊNCIA: MATÕES DO NORTE – 68ª ZONA ELEITORAL DE CANTANHEDE (SIGILOSO)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: GEREMIAS VIEIRA DOS SANTOS SOUSA (SIGILOSO)

ADVOGADA: ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA VETTORAZZI – OAB/CE 52.599

ADVOGADO: RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB/CE 45.195

1º RECORRIDO: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA (SIGILOSO)

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA 9.022

ADVOGADA: TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO – OAB/MA 20.582

ADVOGADA: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA – OAB/MA 9.349

ADVOGADO: DANIEL ARRUDA PIRES – OAB/MA 23.205

ADVOGADO: IGOR DA FONSECA GUIMARÃES – OAB/MA 21.187

2ª RECORRIDA: LUZANIRA SERRA PAIVA (SIGILOSO)

ADVOGADO: DELCIR COSTA DA SILVA – OAB/RJ 183.351

RELATORA: *JUÍZA* **LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral interposto; pela REJEIÇÃO INTEGRAL de todas as preliminares processuais suscitadas pelas defesas; no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso, reformando-se integralmente a sentença de primeiro grau para julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), a fim de cassar os diplomas e os mandatos eletivos de Prefeito, outorgado a Solimar Alves de Oliveira, e de Vice-prefeita, outorgado a Luzanira Serra Paiva, em decorrência da quebra de paridade de armas por abuso de poder político-econômico e desvio de autoridade;

A decisão de 1º Grau JULGOU IMPROCEDENTE a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, por ausência de provas robustas da prática de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Por conseguinte, MANTEVE INCÓLUMES OS MANDATOS de SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA e **LUZANIRA SERRA PAIVA, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Matões do Norte/MA.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

16. RECURSO ELEITORAL (REl) Nº 0600361-10.2024.6.10.0108

PROCEDÊNCIA: GRAÇA ARANHA – 108ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

1ºˢ RECORRENTES: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL DE GRAÇA ARANHA, DUDAH HADASSA PEREIRA FARIAS, IREUDE PEREIRA DA SILVA MELO, VALDENOR RIBEIRO CAVALCANTE, MARIA RAIMUNDA DA SILVA LIMA, RUZEVEL OLIVEIRA DOS SANTOS, VONALDO DE SOUSA LIMA, JOSVAN DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA SANTOS – OAB/MA 7.961

2º RECORRENTE: PEDRO CARVALHO DE SOUSA NETTO

ADVOGADA: AMANDA CORRÊA BARROS – OAB/MA 25.200

RECORRIDO: ERISVANIO NUNES PESSOA

ADVOGADO: LEONARDO PINCELLI CARRIJO – OAB/MS 16.417

ADVOGADO: KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO – OAB/MS 17.471

ADVOGADO: JARBAS WALLISON NUNES MOTA – OAB/MA 19.424

RELATORA: *JUÍZA* **LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo conhecimento e desprovimento dos recursos eleitorais, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. A decisão de 1º Grau julgou PROCEDENTE a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para: Reconhecer a fraude à cota de gênero praticada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL no Município de Graça Aranha/MA nas eleições de 2024. Declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido UNIÃO BRASIL e decretar a anulação de todos os votos conferidos à legenda para o cargo de vereador, no Município de Graça Aranha/MA nas eleições de 2024. Cassar o registro e, consequentemente, o diploma de todos os candidatos eleitos (Pedro Carvalho de Sousa Netto, Ruzevel Oliveira dos Santos e Vonaldo de Sousa Lima) e suplentes constantes do DRAP do partido. Determinar o recálculo do quociente eleitoral e partidário, para que as vagas sejam redistribuídas conforme os ditames legais. Declarar a inelegibilidade de Dudah Hadassa Pereira Farias pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	**PROVIMENTO**	**DESPROVIMENTO**
Des. Vice-Presidente e Corregedor – **Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim**		
Juiz Federal – **Juiz Neian Milhomem Cruz**		
Juiz de Direito – **Juiz Marcelo Oka**		
Juíza de Direito – **Juíza Rosângela Prazeres**		
Jurista – **Luís Eduardo Franco Bouéres**		
Jurista – **Luciana Sarney Costa**		
Desa. Presidente **– Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza**		

DANIEL DANTAS PALMEIRA SOBRAL
Diretor-Geral